PPR 2019

Acordo de Participação nos Resultados - PAGGO

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2019 para Lojas Próprias – PPR 2019, que entre si fazem, de um lado a Empresa PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – Filial - RS, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas simplesmente PAGGO – RS e, do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do RIO GRANDE DO SUL e a seguir denominado SINTTEL - RS, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa. Desta forma, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2019 - "**PPR 2019**", para os empregados elegíveis da PAGGO - RS, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando os itens e subitens abaixo:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PPR 2019, objeto deste Acordo, todos os empregados da PAGGO - RS com cargo de Caixa, Vendedor, Assitente de loja, Supervisor de Loja e Gerente de Loja, que tenham, durante o ano de 2019, no mínimo 1 (um) *mês *completo*, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado*

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2019, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a

1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por *mês completo, efetivamente trabalhado no período de apuração.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado*

1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PPR 2019, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.4. Os empregados demitidos por justa causa, no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2020, não farão jus ao pagamento do PPR 2019.

1.5. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PPR 2019, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2). Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade. O pagamento, se houver, será feito na conta corrente cadastrada na folha de pagamento da PAGGO. Se houver alguma mudança o ex-empregado deverá informar, com antecedência a nova conta corrente para a empresa.

1.6. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PPR 2019, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.

2. Fica ajustado entre as partes que a empresa somente pagará a parcela do PPR 2019, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos respectivos indicadores descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, incluindo seus subitens apurados e ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

2.1. **INDICADORES PPR 2019**: o desempenho será medido através da nota da Oi, com um peso de 60%, e dos indicadores da parcela Regional lojas próprias com um peso de 40%. Os indicadores da Regional lojas próprias são: (i) Receita Contratada (R$), (ii) Receita de aparelhos (R$), (iii) Churn Precoce (Clientes que cancelam) (%), (iv) Gross Deflacionado (UN) e (v) Contas On Line – cadastro das faturas para envio de forma eletrônica (%). Os indicadores da parcela da nota da Oi são: Saldo Final de Caixa (R$ MM), Receita Liquida Total (R$ MM), OPEX de Rotina (R$ MM) e Qualidade (%).

2.2 **INDICADORES DA REGIONAL LOJAS PRÓPRIAS**: os indicadores da Regional lojas próprias tem como objetivo avaliar o desempenho global da empresa, para fins do PPR 2019, através dos indicadores definidos no item 2.1. A partir do desempenho de cada indicador, será obtida a nota da Regional lojas próprias, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se, desta forma, a nota ponderada da Regional lojas próprias. A nota ponderada da Regional lojas próprias é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. A nota da Regional lojas próprias possui peso de 40% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo de acordo com seus respectivos pesos:

2.2.1. **RECEITA CONTRATADA - Peso 30%** – Refere-se à receita decorrente da multiplicação do gross pelo ticket médio de cada plano. O cálculo é realizado pelo gross dos respectivos produtos x mix de planos x preço unitário de cada plano. Considera-se: UGR fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle) + controle.

2.2.2. **RECEITA DE APARELHO - Peso 10%** – Refere-se à receita líquida provenientes da venda de aparelhos (materiais de revenda – abertura: handset).

2.2.3. **CHURN PRECOCE (CLIENTES QUE CANCELAM) - Peso 20%** – Refere-se à perda de clientes no período de 120 dias a contar da data do gross. O cálculo é baseado na razão entre o volume de churn (retiradas) em até 120 dias de determinada safra pelo total de gross desta safra. Considera-se: fixo (alone + bundle), banda larga (alone + bundle), tv (alone + bundle) + pós (alone + bundle) + controle.

2.2.4. **GROSS DEFLACIONADO – Peso 30%** - Refere-se a soma de todo Gross (instalação, habilitação e migração com upgrade) realizado no mês, deflacionado pelo Gross de uma safra de 05 meses antecedentes que não gerou pagamento de fatura em até 04 meses.

2.2.5. **CONTAS ON LINE – CADASTRO DAS FATURAS PARA ENVIO DE FORMA ELETRÔNICA - Peso 10% -** Refere-se quantidade de faturas de clientes (gross) com aceite (retorno do e-mail) a conta online (fatura digital enviada por e-mail) sobre o total faturas de clientes (gross) elegíveis* a conta online. O objetivo é aumentar o total da base mensal de clientes com faturas digitais e consequentemente diminuir os custos com impressão e postagem.

2.3 **NOTA da Oi**: Os indicadores da parcela Nota da Oi têm como objetivo fortalecer o espirito de time promovendo a colaboração. A partir do desempenho de cada indicador, será obtida a Nota da Oi, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se, desta forma, a nota ponderada da parcela Nota da Oi. A nota ponderada da parcela Nota da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. A nota da parcela Nota da Oi possui peso de 60% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo:

2.3.1 **Saldo Final de Caixa (R$MM) -** Saldo de Caixa ao final do exercício de 2019 considerando toda a movimentação do Fluxo de Caixa Operacional, as movimentações financeiras associadas a dívida e ao caixa, esfera legal, impostos, pagamento e recebimento de dividendos e JCP e pagamentos a credores conforme previsto no Plano RJ. Não foi considerado na meta e não será computado na apuração do prêmio, qualquer impacto no caixa decorrente da venda de ativos.

2.3.2 **Receita Liquida Total (R$MM) -** Receita Líquida Total acumulada ao final do exercício de 2019, considerando todos os produtos, serviços e mercadorias vendidos ao mercado.

2.3.3 **Opex de Rotina (R$MM) -** Total de despesas que compõem o Ebitda de rotina acumulado ao final de 2019, em linha com o reportado ao mercado.

2.3.4 **% Qualidade:**

- **ANATEL:** Quantidade de reclamações na Anatel em todos os seus canais de atendimento, incluindo os produtos Oi Total, Fixo, Móvel, TV e Banda Larga.

- **JEC:** Quantidade de reclamações nos Juizados Especiais Cíveis, considerando os produtos Oi Total, Fixo, Móvel, TV e Banda Larga.

- **CHURN TOTAL (Exclui Pré-Pago):** Quantidade de clientes que saem da base de forma voluntária ou involuntária, ou que fazem downgrade para produto inferior. Inclui os Produtos Fixo, banda larga, Tv, Pós Pago e Controle. Considera downgrade apenas nos produtos móvel Pós pago, Controle e Tv. Não considera acessos de tup e migrações para o FTTH.

- **CONTESTAÇÕES:** Quantidade de contestações Procedentes dos produtos Faturados. Considera produtos Oi Total, Fixo, Móvel Pós, TV e Banda Larga (não considera o Pré-pago).

MECÂNICA DO CÁLCULO: Somente haverá o pagamento do PPR 2019 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do PPR 2019 para a PAGGO. Caso nenhuma das metas dos respectivos indicadores (Nota Regional Lojas Próprias/Nota da Oi) não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PPR 2019 para nenhum empregado elegível a este programa. O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos nos itens 2.2 (Nota Regional Lojas Próprias que corresponde a 40% do *Target* do programa) e seus subitens (2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5) e 2.3 Nota da Oi, que corresponde aos outros 60% do *Target* do programa e seus subitens (2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4), ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2019 conforme quadro abaixo:

Indicador	Parcela Nota da Oi
Saldo Final de Caixa	25%
Receita Líquida Total	30%
OPEX de Rotina	25%
Qualidade	20%

60%

Qtd. de salários

Indicador	Parcela Regional Lojas Próprias
Receita Contratada	30%
Receita de Aparelhos	10%
Churn Precoce	20%
GROSS Deflacionado	30%
Contas On Line	10%

40%

Qtd. de salários

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função dos respectivos resultados. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2019, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado, podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2019, conforme limite estabelecido no item 2.4.

2.4 PRÊMIO: De acordo com o atingimento de cada um dos indicadores, o PPR 2019 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar

proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas de cada indicador, variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 1,6 (um virgula seis) salários/ano, considerando os demais critérios de elegibilidade e os pesos estabelecidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e seus subitens.

O quadro abaixo mostra a quantidade de salários para o atingimento de cada uma das metas dos respectivos indicadores que ponderados pelos seus pesos determinarão o prêmio final do PPR 2019.

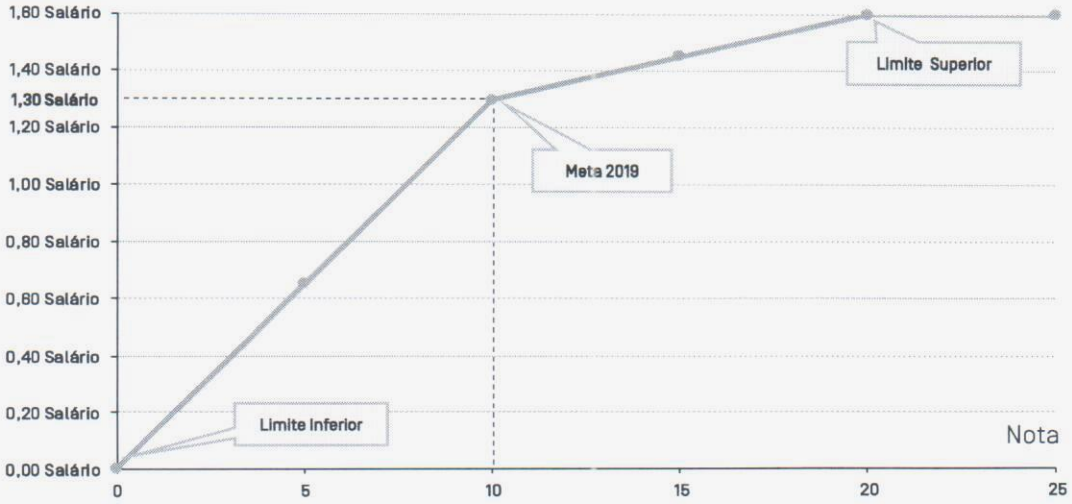

A Nota da Oi e Nota da Regional são compostas pela média ponderada dos indicadores de seus respectivos programas e variam de 0 (zero) até 20 (vinte) pontos.

2.5 FLUXO: O seguinte fluxo apresenta, de forma resumida, a dinâmica do Programa de Participação nos Resultados para a PAGGO – "PPR 2019 Lojas Próprias".

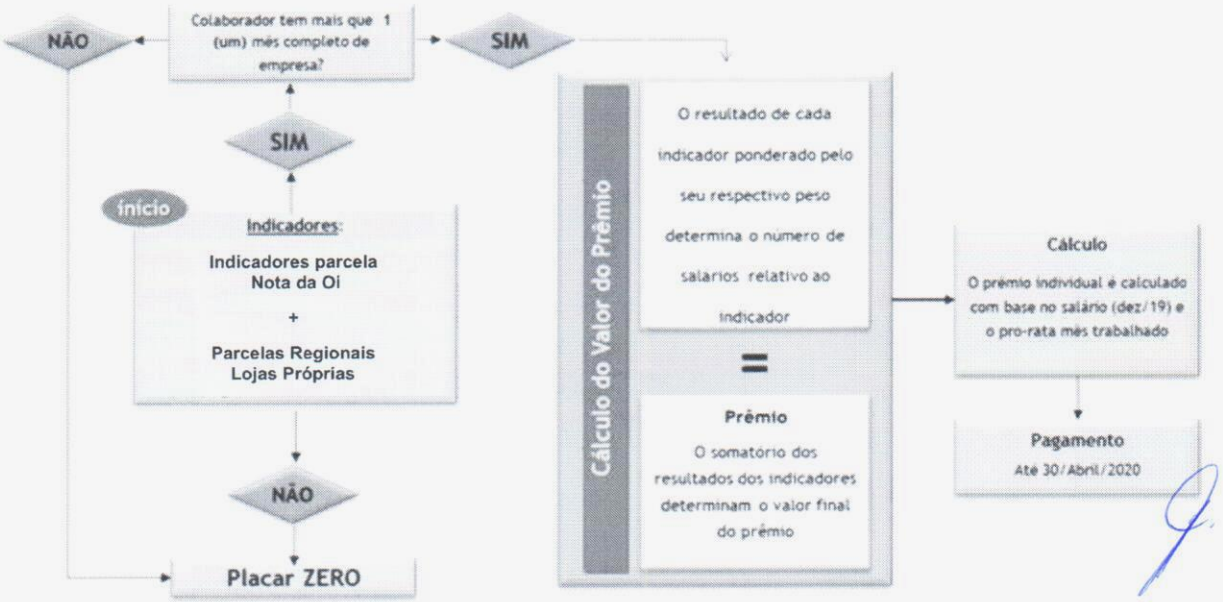

2.6 PAGAMENTO: O pagamento referente ao PPR 2019, se houver, será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2020. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2019, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

2.6.1 Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PPR 2019, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.6.2 Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - PPR 2019, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.

2.6.3 Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas no item 1.3) e faltas não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2019. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

2.6.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.

3 Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - RS constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.

4 O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2019 para a PAGGO, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.

5 Fica a critério das partes a negociação da Participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.

6 A PAGGO ADMINISTRADORA LTDA – RS e o SINTTEL – RS se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL – RS que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - RS, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Porto Alegre, 11 de JUNHO de 2019.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunhas:

Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.995.727-40

Anexo I

Indicadores, pesos e metas do Programa de Participação nos Resultados
PPR 2019 – Lojas Próprias

INDICADORES DA PARCELA NOTA DA Oi

Parcela da Oi (60%)

INDICADOR		PESO	LI (0)	META (10)	LS (20)
SALDO FINAL DE CAIXA (R$ MM)		25%	1.457,0	1.770,2	2.770,2
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R$ MM)		30%	21.113,4	21.326,7	21.826,7
OPEX DE ROTINA (R$ MM)		25%	16.682,8	16.582,8	16.082,8
QUALIDADE		20%			
ANATEL	(#)	25%	653.820	623.868	497.076
JEC	(#)	25%	84.192	79.836	58.104
CHURN TOTAL (exclui Pré Pago)	(%)	30%	2,50	2,40	1,90
CONTESTAÇÕES	(#)	20%	2.988.384	2.782.644	2.226.108

→ Nota Oi (0 – 20) → # salários

Porto Alegre, 11 de JUNHO de 2019.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunhas:

Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.995.727-40

Anexo II

REGIONAL RSUL - RS, PR e SC

PARCELA REGIONAL RSUL* (40%)

INDICADORES 2019	PESOS	LI (0)	META (10)	LS (20)
RECEITA CONTRATADA | VAREJO | LOJAS PRÓPRIAS | RSUL (R$) ↑	30%	6.456.966,45	6.666.976,20	7.867.031,92
RECEITA APARELHOS | VAREJO | LOJAS PRÓPRIAS | RSUL (R$) ↑	10%	9.054.372,70	9.497.925,84	10.677.568,23
CHURN PRECOCE | VAREJO | LOJAS PRÓPRIAS | RSUL (%) ↓	20%	5,57	5,34	4,23
GROSS DEFLACIONADO | VAREJO | LOJAS PRÓPRIAS | RSUL (UN) ↑	30%	51.761	53.197	61.177
CONTA ONLINE | VAREJO | LOJAS PRÓPRIAS | RSUL (%) ↑	10%	27,29	28,70	32,03

→ Nota RSUL (0 – 20)

salários

(*) CONSIDERAM-SE AS UFS:RS, PR e SC

Orientação do indicador: Maior melhor ↑ | Menor Melhor ↓

MATERIAL CONFIDENCIAL | SLIDE Nº

Os indicadores, pesos e metas se referem exclusivamente ao exercício de 2019 e condições específicas para o Programa de Participação nos Resultados – PPR 2019 Lojas Próprias. Os detalhamentos de cada indicador do PPR 2019 estão descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e seus subitens deste Instrumento.

Porto Alegre, 11 de JUNHO de 2019.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunhas:

Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.995.727-40